



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Adm. Xavier e Assis

ANO VI HUMANIZAÇÃO E TRABALHO

LEI Nº 082/88, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.988.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba - Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, serão reajustados de conformidade com a "TABELA" anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

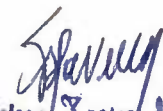
Art. 2º - Ao Servidor investido na função de chefia, ser-lhe-á permitido uma gratificação nos vencimentos de até 100% (cem por cento) no salário inicial.

Art. 3º - As disposições omissas e cargos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 4º - Esta Lei, terá efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 1.988.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 1.988.

  
Francisco Xavier de Assis  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Adm. Xavier e Assis

ANO VI HUMANIZAÇÃO E TRABALHO

" TABELA - ANEXA "

CARGO E/OU FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	VENCIMENTOS-Cz\$	ÍNDICE(%) PERCENTUAL
- Agente Administrativo	-	Cz\$ 3.000,00	200 %
- Auxiliar de Serviços	-	Cz\$ 1.250,00	150 %
- Motorista	-	Cz\$ 5.000,00	150 %
- Garis/Çaçambeiros	-	Cz\$ 4.500,00	150 %
- Professor	Leigo	Cz\$ 2.000,00 ✓	150 %
- Professor	1º Grau Comple	Cz\$ 2.500,00 ✓	150 %
- Professor	2º Grau-Normal	Cz\$ 3.640,00 ✓	180 %
- Professor	4º Pedagógico	Cz\$ . 4.200,00 ✓	180 %
- Técnico	2º Grau Comple	Cz\$ 3.640,00 ✓	180 %

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ,  
EM 04 DE FEVEREIRO DE 1.988.

  
Xavier e Assis  
PREFEITO MUNICIPAL